



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016/SMS/PMF

A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, torna público que fará realizar seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Florianópolis.

1. DO OBJETO

Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de análise de exames **Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama**, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do **SIGTAP** no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

Portaria nº 2.012/GM/MS de 23 de agosto de 2011;

Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013;

Portaria nº 176, de 29 de janeiro de 2014.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis, **de 30 de agosto até o dia 20 de setembro de 2016, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min**, na Sala da Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, da seguinte forma:



3.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NA SALA DA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016/SMS/PMF – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 007/2016/SMS/PMF – **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo II**;

g) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo III**;

h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

i) Alvará de Funcionamento Atualizado;

j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.



3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2 - OBSERVAÇÕES

3.2.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

3.2.2 - Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

3.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA DA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016/SMS/PMF –

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) **Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama, devendo estar discriminados de acordo com o modelo contido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;**
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);



- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (**Anexo IV**);
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento médico ou de enfermeiro (este último, se houver protocolo municipal) dos municípios ou instituições solicitantes, carimbados e assinados.

Parágrafo 1 - A empresa que não atender os critérios do item 4.1, não receberá pelos serviços.

4.2 - Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no objeto do contrato e na requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.

4.3 – Fornecer e manter em quantidade adequada os frascos portas-lâmina tipo tubetes e grades portas-lâmina para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

4.4 - Recolher o material para análise, obrigatoriamente, uma vez por semana, nos serviços localizados no município de Florianópolis e receber na sua sede o material para análise dos outros municípios da Grande Florianópolis que possuem pactuação de PPI;

4.5 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.6 - Entregar os resultados de exames diretamente nos Centros de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível; exceto nos serviços de saúde fora do município de Florianópolis, que devem buscar na CONTRATADA.



4.7 – Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2012 e Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, ou normatização que venho o substituir.

4.8 – Manter registro de todos os dados do MIQ e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal (Gerência de Programas Estratégicos - Saúde da Mulher / Gerência de Vigilância Epidemiológica).

4.9 – Inserir no Sistema de Informação SISCAN, (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames.

4.10 – Apresentar mensalmente para a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês:

- os relatórios de produção física I e II específicos (em anexo);
- Relatório de Verificação de Faturamento - Siscan
- o arquivo de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e de “exporta dados” (dados da mulher e resultado do exame) gerados a partir dos dados digitados no SISCAN;

4.11 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.

4.12 – Ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade, com o registro documental da saída destas.

4.13 – Analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II.

4.14 – Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico.

4.15 – Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.

4.16 - Apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.17 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes encaminhadas para exames.

4.18 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



4.19 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.20 - Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.21 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

4.22 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

4.23 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.24 - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

4.25 - Os laudos deverão ser classificados de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.

4.26 - Os casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CONTRATANTE o fato.

4.27 - Atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da Qualicetus.

4.28- A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica **em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama** dará através da seguinte forma:

- 1) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.



2) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.29 - Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

4.30 As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Florianópolis, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos.

5. NÃO PODERÃO CONTRATAR

5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

5.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

6.1 - A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - As vistorias técnicas poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.



7. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

8. DO CONTRATO

8.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no **Anexo V** deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

8.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

8.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

8.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1 - Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos relatórios de produções;

9.2 - Os relatórios de produções mensais através do arquivo SISCAN deverão ser encaminhados por email (processamento.sms.fpolis@gmail.com) e os relatórios da produção física I e II e relatório de faturamento do Siscan deverão ser entregues a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

9.3 – Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise dos relatórios de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem comunicados aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;



9.4 - Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento no site: www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude - Menu: Informações em Saúde, conforme cronograma do Ministério da Saúde.

9.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) na Gerência de Controle e Avaliação para validação e o aceite do fiscal a nota fiscal correspondente à produção realizada de acordo com o referido contrato e posteriormente, ser encaminhado ao Departamento Administrativo Financeiro para pagamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmf.sc.gov.br/saude.

10.3 - A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

10.4 - O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 - Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;
- Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo V – Minuta do contrato.



10.6 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis, em dias úteis das 14 às 18 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis – SC, telefones 3239-1598; 3239-1583.

Florianópolis, 29 de agosto de 2016.

Danniele Fernandes Godoy
Presidente da Comissão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação dos , segundo a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 01 – Exames Citopatológicos

Para facilitar o entendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de saúde serão relacionados todos os procedimentos e seus valores.

Os prestadores deverão realizar **todos os procedimentos descritos neste Termo de Referência e registrar no SISCAN.**

Na proposta, deverá estar descrito na primeira coluna a capacidade instalada de produção do prestador para cada exame. Na segunda coluna deverá estar descrito a quantidade a ser ofertada para o SUS.

É imprescindível que a proposta obedeça à codificação e nomenclatura estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Tabela de Procedimentos.

Os procedimentos elencados a seguir, incluem os valores pagos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na competência maio/2016 e podem ser consultados através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 03 – Exames em Anatomia Patológica e Citopatologias
Forma de Organização 01 – Exames Citopatológicos.

Competência: 04/2016

Código	Nome	Valor
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97
0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	7,30

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

O quadro a seguir deverá ser utilizado como modelo para a elaboração da proposta de oferta de exames de citopatologias.

PROPOSTA DE OFERTA DE EXAMES DE CITOPATOLOGIAS

EXAMES CITOPATOLÓGICOS			QUANTIDADE MENSAL	
Código	Nome	Valor	capacidade instalada	Proposta de Oferta SUS
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97		
0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	7,30		
Quantidade Total				



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....
....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2016/SMS/PMF**, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços de saúde na área de Citologia**, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis,

NOME:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....
....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016/SMS/PMF**, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Florianópolis,

NOME:

CPF:



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Florianópolis,

NOME:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____.

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes n.º 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 007/2016**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestadores de serviços de saúde para a realização de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Citologia de Colo de Útero e de Mama** discriminados na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, que se encontra disponível através do **SIGTAP** no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. E parte integrante do edital 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações. Portaria nº 2.012/GM/MS de 23 de agosto de 2011; Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 176, de 29 de janeiro de 2014 e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO



O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 007/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

1) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento médico ou de enfermeiro (este último, se houver protocolo municipal) dos municípios ou instituições solicitantes, carimbados e assinados.

Parágrafo 1 - A empresa que não atender os critérios do item 1, não receberá pelos serviços.

2) Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no objeto do contrato e na requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.

3) Fornecer e manter em quantidade adequada os frascos portas-lâmina tipo tubetes e grades portas-lâmina para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

4) Recolher o material para análise, obrigatoriamente, uma vez por semana, nos serviços localizados no município de Florianópolis e receber na sua sede o material para análise dos outros municípios da Grande Florianópolis que possuem pactuação de PPI;

5) Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6) Entregar os resultados de exames diretamente nos Centros de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível; exceto nos serviços de saúde fora do município de Florianópolis, que devem buscar na CONTRATADA.



- 7) Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2012 e Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, ou normatização que venho a substituir.
- 8) Manter registro de todos os dados do MIQ e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal (Gerência de Programas Estratégicos - Saúde da Mulher / Gerência de Vigilância Epidemiológica).
- 9) Inserir no Sistema de Informação SISCAN, (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames.
- 10) Apresentar mensalmente para a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês:
- os relatórios de produção física I e II específicos (em anexo);
 - Relatório de Verificação de Faturamento - Siscan
 - o arquivo de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e de "exporta dados" (dados da mulher e resultado do exame) gerados a partir dos dados digitados no SISCAN;
- 11) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.
- 12) Ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade, com o registro documental da saída destas.
- 13) Analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II.
- 14) Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico.
- 15) Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- 16) Apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 17) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes encaminhadas para exames.
- 18) Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 19) As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 20) Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;



21) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

22) As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

23) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

24) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

25) Os laudos deverão ser classificados de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.

26) Os casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CONTRATANTE o fato.

27) Atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da Qualicitus.

28) A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica **em Citopatológicos de Colo de Útero e de Mama** dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

29) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

30) As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Florianópolis, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO



- a) Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos relatórios de produções;
- b) Os relatórios de produções mensais através do arquivo SISCAN deverão ser encaminhados por email (processamento.sms.fpolis@gmail.com) e os relatórios da produção física I e II e de faturamento do Siscan deverão ser entregues a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise dos relatórios de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem comunicados aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;
- d) Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento no site: www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude - Menu: Informações em Saúde, conforme cronograma do Ministério da Saúde.
- e) A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) na Gerência de Controle e Avaliação para validação e o aceite do fiscal a nota fiscal correspondente à produção realizada de acordo com o referido contrato e posteriormente, ser encaminhado ao Departamento Administrativo Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora **XXXXXXXXXX** para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis,

CONTRATANTE

CONTRATADO